



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ nº 01.637.494/0001-82**

**Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES**

**Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com)**

## **MENSAGEM DE LEI Nº 03/2020 - CMA**

Como já é sabida, a emissão de fogos de artifício com efeito sonoro é de extremo dano a saúde humana e animal.

Entre tais danos, podemos elencar os prejuízos causados e especial a crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com deficiência auditiva, com transtorno do espectro autista, em leitos de hospitais. E também danos à saúde dos animais domésticos e silvestres além de outros comprometimentos, tais como fugas, atropelamentos, queda de janelas, automutilação, em razão das suas sensibilidades auditivas. Leis dessa natureza já foram criadas em diversas cidades brasileiras.

O intuito desta Lei é ampliar a atenção aos malefícios que os fogos com ruídos sonoros causam a toda a universalidade de habitantes do nosso Município.

É ainda necessário se determinar um prazo razoável, para que o mercado de fogos de artifício possa se adequar as mudanças, caso esse projeto seja aprovado, não causando assim nenhum prejuízo econômico aos munícipes envolvidos nesta atividade empresarial.

Frente ao exposto e considerando relevância de tais assertivas, espero contar com Vossas Excelências para a aprovação desse Projeto de Lei.

**Fábio Paulo Guesi e Miguel Afonso Almeida de Oliveira**

**Autores do Projeto**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº 03/2020 - CMA

*“Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de tiro”, no município de Apiacá e dá outras providências.”*

Os Vereadores Fábio Paulo Guesi e Miguel Afonso Almeida de Oliveira, no exercício de suas atribuições legais, e em consonância com o art. 103 do Regimento Interno, apresenta Projeto de Lei para ser deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal e encaminhado ao Prefeito Municipal:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização, a queima, soltura e manuseio de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro no Município de Apiacá.

§ 1º Os fogos de artifício a que se refere o *caput* deste artigo são os classificados como “fogos de tiro”, que causam excessivo efeito sonoro com estouro ou estampido acentuados.

§ 2º Não estão abrangidos por esta lei os artefatos classificados como “fogos de cores”, que são especificados como luminosos de efeitos visuais e menos ruidosos.

**Art. 2º** A proibição definida nesta lei se estende a todo o Município de Apiacá, seja em recintos fechados ou ambiente aberto, em eventos ou áreas públicas, bem como em locais privados.

**Art. 3º** O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber e, em caso de seu descumprimento, definirá sobre a aplicação de multas e apreensão dos artefatos usados.

Parágrafo único. A regulamentação da lei a que se refere o *caput* ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Fábio Paulo Guesi  
-Vereador -

Miguel Afonso Almeida de Oliveira  
-Vereador -